

IV - DA ANÁLISE DOS FATOS QUANTO AO RECURSO

O recurso administrativo interposto pelo empresa licitante VICTORIANE ENGENHARIA LTDA-EPP. E GERENCIAMENTO LTDA-EPP, não merece provimento perante esta Comissão, pois os questionamentos realizados, após a devida e necessária análise não se constatou qualquer situação passível de desabilitação de ambas empresas recorridas.

Cumpre esclarecer que os mencionados demonstrativos “supostamente” omitidos encontram-se na documentação de habilitação da empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA.

Sendo assim, podemos constatar que a empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA comprovou sua qualificação econômica-financeira, conforme previsto no edital.

VI - DA DECISÃO

Por todo exposto, no contexto de toda a exposição e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, esta Comissão conhece o Recurso Administrativo interposto, para **negar-lhe provimento**, mantendo sua decisão de classificação da empresa licitante SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA., com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais inerentes.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação **resol-veu declarar vencedora** a empresa licitante SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 01.982.159/0001-11), pelo valor global total de R\$ 275.184,70 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Em consequência, encaminha os autos à Autoridade Competente desta Pasta para que, caso compartilhe do mesmo entendimento, profira a decisão final com vistas à adjudicação do seu objeto e homologação do certame.

Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2018/0003735-3. Nada mais havendo a ser tratado, A presente ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e membros presentes da 2ª Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E DELIBERAÇÃO

PREGÃO Nº: 017/SVMA/2019

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020190C000016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2019/0004880-2

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ração, grãos, frango, carnes e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre/ Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - DFS/CGPABI, conforme discriminados no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, deste edital.

Aos dez dias do mês de março de 2020 às 16h00, na sede da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA reuniram-se os membros da CPL-2, instituída pela Portaria nº 47/SVMA/2018, para análise e deliberação dos motivos, razões e contrarrazões de recurso, manifestado durante a sessão pública pela empresa SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.242.160/0001-40 contra a decisão desta Comissão que declarou vencedora do certame a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.483.617/0001-80, conforme decisão da sessão pública aberta em 06/01/2020.

BREVE RESUMO:

1.1. Pelo presente, esta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA busca a contratação de empresa para o fornecimento de ração, grãos, frango, carnes e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre/ Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - DFS/CGPABI, conforme discriminados no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, cuja sessão pública de abertura do certame ocorreu às 11h00 do dia 06/01/2020 Para participar do certame, 02 (duas) empresas do ramo apresentaram propostas de preços. Abertos e conduzidos os trabalhos na sessão pública, posteriormente, a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP; foi classificada em primeiro lugar e posteriormente habilitada pelo valor de R\$ 125.000,0000.

Assim, no transcurso do certame e durante o prazo aberto para eventual interposição de recurso, as empresas SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA – ME, recorreu da decisão, via Sistema BEC.

1.2. Acatada a intenção recursal, foi então estabelecido o prazo para à apresentação dos memoriais, conforme preceitua a Lei Federal 10.520/02, sendo seu termo final às 23h59 do dia 28/02/2020. Registre-se que a empresa SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA – ME apresentou as razões recursais tempestivamente, via sistema.

1.3. Na mesma oportunidade, informado o prazo de contrarrazões para as recorridas, qual seja, até às 23h59 do dia 04/03/2020. Registre-se que a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, protocolizou suas contrarrazões tempestivamente no Sistema BEC.

2. DO RECURSO:

2.1. Em memoriais de recurso, a empresa SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA – ME em apertada síntese, alega que a empresa licitante vencedora "...apresentou em sua proposta para o "Item 17, Ração para Cães Adultos", ofertou a ração da marca Royal Canin Maxi Adult Autarquia, produto este que está totalmente fora dos parâmetros exigidos em edital".

2.2. Assim, requer seja a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP desclassificada.

3. DAS CONTRARRAZÕES:

3.1. A ora recorrida LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, ataca as razões recursais e os equívocos da recorrente, informando que "O PRODUTO ROYAL CANIN MAXI ADULT, MODELO AUTARQUIA foi formulado pelo fabricante Royal Canin do Brasil para atender o segmento profissional, entre eles, órgãos públicos que necessitam de especificação diferenciada para atender particularidades dos animais destes órgãos. afirmou ainda que, "sua formulação tem componentes e níveis de garantia reforçados, diferentes do modelo Royal Canin Maxi Adult comercializado no segmento Pet (lojas). Assim sendo, ela não está à venda no comércio como uma ração comum, vindo com este aviso explícito no rótulo de todas as embalagens individuais."

4. DA ANÁLISE:

4.1. Ressalta-se que o objetivo do processo licitatório, mesmo no Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe à Administração Pública não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Para a modalidade de licitação denominada pregão, a qual foi instituída pela Lei nº 10.520/02, o art. 4º, X, aduz que será obrigatoriamente utilizado o critério do menor preço para julgamento das propostas. Vejamos: "X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital."

4.2. É somente através do respeito a tais normativas que se poderia garantir igualdade de condições a todos os participantes. A respeito do assunto, necessário se faz trazer a lição do renomado administrativista Marçal Justen Filho: "Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei.

Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhasadas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório." (2001, p. 448)

4.3. No presente certame, esta SVMA ao especificar o objeto do certame a ser contratado, detalhou que "por administrar bens e serviços públicos, a Administração deve agir de acordo com o interesse público, qual seja, buscar realizar o melhor negócio pela proposta mais vantajosa não podendo jamais se desprender do princípio da isonomia, que, ao lado dos demais princípios norteadores da Administração Pública regem as licitações".

4.4. Com relação ao preço ofertado e aceito por esta CPL-2, esclarecemos que à luz da legislação e da doutrina, o menor preço não impõe à aceitação de qualquer proposta, pois o próprio inciso que define este tipo de licitação estabelece que "será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço" (art. 45, § 1º, I, Lei nº 8.666/93).

4.5. É importante ressaltar que o critério do menor preço não obriga o comprador público a aceitar qualquer proposta, ainda que economicamente vantajosa. A igualdade de condições de participação nas licitações públicas e a vedação de tratamento discriminatório aos licitantes são vetores do princípio da isonomia.

4.6. Análises do recurso da empresa SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA – ME que resumidamente alega que a licitante LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, considerada a vencedora do certame, produto este que está totalmente fora dos parâmetros exigidos no Edital.

4.7. Acontece que, encontra-se previsto no Edital no item 21.2. que, "as normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação."

4.8. Não obstante, podemos constatar que o mencionado produto está em conformidade com as especificações técnicas determinadas no Edital, conforme apontado em contrarrazões e mediante amostra do produto entregue pela empresa licitante LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, SEI nº 026673526, sendo referida especificação devidamente comprovada pela equipe técnica.

4.9. Sendo assim, é equivocado o questionamento apresentado pela empresa licitante SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA – ME, pois, o produto utilizado para questionamento não corresponde ao produto ofertado pela empresa licitante LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, que reiteramos, foi devidamente apresentado e comprovada pela equipe técnica.

Portanto:

4.10. Temos que a especificação do produto apresentado pela empresa vencedora, assim como a amostra encaminhada, não permite questionamento quanto ao seu atendimento às especificações elencadas e exigíveis no edital, não tendo ocorrido qualquer violação ao princípio da isonomia e eficiência, assim como, coaduna com o disposto no artigo 40, X da Lei 8666/93.

DA DECISÃO:

5.1. Assim, no contexto de toda a exposição e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, o Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, por unanimidade de seus membros: Conhece as razões recursais e contrarrazões, posto que, tempestivamente interpostas.

No mérito a comissão considera **IMPROCEDENTE** as razões recursais da recorrente e **DECLARA VENCEDORA E HABILITADA** para o LOTE 03, a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.483.617/0001-80 pelo valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme proposta de preços, por ter atendido a todas as exigências fixadas no Edital de Licitação.

Em consequência, encaminha os autos à Autoridade Competente desta Pasta para que, caso compartilhe do mesmo entendimento, profira a decisão final com vistas à adjudicação do seu objeto e homologação do certame.

Publique-se. Nada mais, foi lida e achada conforme pelo Pregoeiro e demais Membros.

SEI 6027.2019/0001948-9

Interessado: INSTITUTO VIRADA SUSTENTÁVEL

Assunto: Solicitação de renovação do Acordo de Cooperação para o Projeto Virada Sustentável em São Paulo, nos parques municipais geridos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Manifestação.

I - À vista dos elementos constantes do presente e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, Decreto Municipal nº 57.575/2016, **AUTORIZO** a celebração do Acordo de Cooperação com o INSTITUTO VIRADA SUSTENTÁVEL, doravante denominada Virada Sustentável, inscrita no CNPJ sob o nº 22.870.955/0001-32, com sede à Rua Simpatia, nº 179, sala 2, Jardim das Bandeiras, São Paulo/SP, CEP: 05.436-020.

SEI 6027.2020/0000158-1

Edital Nº Comunicado de Proposta de Doação 002/ SVMA/2020

Interessado: Welton Silva dos Santos

Assunto: Proposta de doação de serviços para os Parques Trianon e Prefeito Mario Covas, sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade, conforme procedimento disposto nos artigos 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 58.102/2018.

COMUNICADO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO Nº 002/ SVMA/2020

A SVMA - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, através do Secretário Municipal, Sr. Eduardo de Castro, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, **COMUNICA** o recebimento de proposta de doação de serviços para os Parques Trianon e Mario Covas, pelo período de 08 (oito) meses, com o valor estimado de R\$ 34.420,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais), sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade, feita pela empresa Welton Silva dos Santos, portador da carteira de identidade nº 11.225.424, inscrita no CPF sob o nº 065.868.548-14, residente e domiciliado à Rua Saioa, nº 239, apt. 163, Bairro Firmiano Pinto, São Paulo/SP, CEP: 04120-124.

Descrição dos serviços a serem doados: análise e levantamento geofísico que determina ponto nevárgico para "Lithopuntura" (acupuntura na terra com rochas naturais), conforme descritos no doc SEI 024771407, com o valor estimado de R\$ 34.420,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).

Eventuais interessados em doar serviços congêneros ou em impugnar a proposta de doação ora comunicada poderão fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste comunicado através do Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387, térreo, das 09:00 às 16:00. Nos termos do artigo 23, §1º, do Decreto Municipal nº 58.102/2018, não serão conhecidas as impugnações que não apresentem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento dos serviços em doação.

SEI 6027.2020/0001455-1

Interessado: SVMA/CAF/DIM

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de vidro dianteiro direito para automóvel próprio.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **DECLARO** desertas as cotações eletrônicas nº 804702 e nº 805087, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado VIDORTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS MDE ACES-

SÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.533/0001-84, para o fornecimento de vidro dianteiro direito para o automóvel Fiat Palio (placa CSD 6909), pelo valor total de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais);

II – A presente contratação fica condicionada à verificação, pela área técnica responsável, da apresentação de todos os documentos jurídico-fiscais das empresas elencadas no Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III – Satisfeito o item II acima, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da pessoa jurídica de direito privado acima mencionada, no valor total do ajuste, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.0.00, consoante Nota de Reserva nº 18.602 (03/03/2020), sob SEI 026585723;

IV – Ficam designados para o recebimento do produto, como fiscal e suplente, respectivamente, os servidores Rafael de Campos Assencio - RF 837.962-9 e Luiz Roberval Garrido Rariz - RF 507.510-6;

V – Fica designado como gestor do contrato o servidor Bruno Bressan Bellini;

SEI 6027.2018/0000120-0

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO – Divisão de Implantação e Obras

ASSUNTO: Contrato nº 005/SVMA/2019. Execução de obra de implantação da Fase 2 (dois) do Sistema de Tratamento de Efluentes do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CeMaCAs). Prorrogação contratual por 120 (cento e vinte) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 026621649, a manifestação da área técnica (026622697), e a manifestação da Assessoria Jurídica (026718236); com fundamento no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/SVMA/2019, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 03.802.330/0001-99, cujo objeto é a execução de obra de implantação da Fase 2 (dois) do Sistema de Tratamento de Efluentes do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CeMaCAs), por **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de **11/03/2020**;

SEI 6027.2016/0000144-4

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO – Divisão de Implantação, Projetos e Obras

ASSUNTO: Contrato nº 019/SVMA/2019. Elaboração de projeto executivo e realização da obra de implantação do Parque Linear Nair Belo. Alterações de aspectos técnicos. Prorrogação contratual por 30 (trinta) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 026353173, a manifestação da área técnica (025138953; 026353444; 026749840), e a manifestação da Assessoria Jurídica (026840478); com fundamento no artigo 57, §1º, e no artigo 65, I, "a" e "b", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/SVMA/2019, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 52.220.894/0001-29, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e realização da obra de implantação do Parque Linear Nair Belo, por **30 (trinta) dias**, contados a partir de **11/03/2020**, bem como **AUTORIZO** a alteração do escopo conforme Planilha de Ajuste de Serviços em SEI 026749185, com acréscimo contratual de R\$ 199.883,92 (cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), perfazendo novo valor contratual de **R\$ 3.078.663,60** (três milhões setenta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);

SEI 6027.2019/0011556-9

INTERESSADO: PRODAM.

ASSUNTO: Pagamento de indenização por prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, para a "Sustentação e Melhorias de TIC" pela PRODAM – Ref.: 16/11/2019 a 01/12/2019

I - À vista do constante no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, pela competência conferida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 44.891/04, reconheço o direito ao pagamento a título de indenização à EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP - S.A., CNPJ nº 43.076.702/0001-61, no valor de **R\$ 231.043,25** (duzentos e trinta e um mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme nota fiscal 31061 (025029546), 31062 (025029642) e 31063 (025029754), referente à prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, para a "Sustentação e Melhorias de TIC" no período de 16/11/2019 a 01/12/2019;

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

6022.2017/0000767-6

Consórcio Ligação Imigrantes (OAS/CETENCO)

Suspensão Contratual - Contrato nº 181/SIURB/11 – Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – Lote 1.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes do presente e em especial das justificativas apresentadas pela empresa SPOBRAS (026265179) e da manifestação da ATAJ (026774630), que adoto e acolho, como razão de decidir, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 181/SIURB/11, celebrado com o Consórcio Ligação Imigrantes (OAS/CETENCO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.763.260/0001-23, para execução do sistema de interligação da Avenida Sena Madureira com a Avenida Ricardo Jafet, na região do cruzamento com as Avenidas Sena Madureira e Domingos de Moraes, no Bairro do Ipiranga, incluindo túneis, embocos e obras de adequação e melhorias do sistema viário existente, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 22/02/2020 a 20/05/2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7910.2019/0000349-6

Retificação de Despacho – Contrato nº 025/SMSO/17 - Elaboração de projetos executivos e execução das obras de requalificação e reurbanização do Vale do Anhangabá e entorno.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes do presente, em especial da informação de SIURB/DAF/DF (026734687), RETIFICO o despacho constante em doc. SEI nº 026491388, para fazer constar a Dotação Orçamentária correta, qual seja: 98.22.26.453.3009.9.201.4.4.90.51.00.08, conforme Nota de Reserva nº 19.336 (026734622), ratificando os demais termos.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES 3 CONCORRÊNCIA 015/19/SIURB - PROCESSO ADMINISTRATIVO 6018.2019/0039359-4

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UPA TIPO III- CIDADE TIRADENTES - RUA CACHOEIRA MORENA X RUA IGARAPÉ DIANA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às onze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituídos pela Portaria 005/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão, foram reiniciados os trabalhos relativos à Licitação em epígrafe. Nesta sessão OS PROPONENTES NÃO SE FIZERAM REPRESENTAR. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo do envelope maior, indepassável e inviolável, contendo os envelopes 3 – Habilitação, que se encontrava custodiado na Divisão Técnica de Licitações, foi o mesmo aberto pela Comissão. Ato contínuo foram abertos os envelopes 03 - Habilitação das empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, quais sejam: KLE ENGENHARIA EIRELI – EPP, SPALLA ENGENHARIA EIRELI e DB CONSTRUÇÕES LTDA, que foram examinados e rubricados pelos presentes. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão decidiu: I - HABILITAR as empresas: KLE ENGENHARIA EIRELI – EPP, SPALLA ENGENHARIA EIRELI e DB CONSTRUÇÕES LTDA. II- Abrir vistas e prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. III – Transcorrendo "in albis" o prazo mencionado retornem os Autos à CPL para prosseguimento. IV- Os envelopes das demais empresas classificadas neste certame foram acondicionados em um terceiro envelope que após rubricado, ficou sob custódia da Divisão Técnica de Licitações e serão disponibilizados para retirada, mediante apresentação de solicitação formal, por 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação, na Divisão Técnica de Licitações, após os quais os envelopes serão destruídos. Os documentos serão digitalizados e anexados ao processo de licitação.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/19/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6022.2019/0004049-4

OBJETO: Execução de obras e serviços complementares de engenharia para recuperação, reforma e manutenção do viaduto T05, localizado na marginal Pinheiros.

Aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 14:00 horas, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 001/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame, em face da interposição de recurso administrativo pela licitante G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA contra a decisão alcançada pela Comissão no julgamento que declarou Vencedora a licitante CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, conforme Ata da Sessão de Classificação. Os licitantes foram informados da interposição do recurso, e a empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões recursais. O recurso é tempestivo e atende aos requisitos legais quanto a regularidade de representação, ademais encontra-se devidamente acompanhado do comprovante de recolhimento do preço público estabelecido para recorrer. Sob este prisma deve ser CONHECIDO. Nestes termos, a Comissão passa à análise do MÉRITO DAS RAZÕES apresentadas: DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA contra a decisão que declarou vencedora a licitante supracitada: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA teve sua proposta Classificada em 1º lugar em razão do atendimento de todas as exigências do editalícias, sendo declarada Vencedora do certame; (ii) RAZÕES RECURSAIS: quanto à proposta da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, a empresa recorrente alegou que os preços ofertados pela recorrida são inexequíveis. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que declarou vencedora em 1º lugar a empresa Recorrida; (iii) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS: a empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA apresentou contrarrazões recursais e atestou a exequibilidade da sua proposta, vez que não alcançou os limites contidos no artigo 48, §1º, "a" e "b" da lei federal 8.666/93, para ser declarada manifestamente inexequível; (iv) DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: a Comissão entende que sua decisão deve ser mantida, pois, de fato, a empresa demonstrou o solicitado em edital e seus preços encontram-se dentro dos estimados pela Administração, não alcançando os limites do artigo 48 da lei de licitações e contratos, não sendo necessária diligência para verificar sua exequibilidade, razão pela qual, a Comissão MANTÉM seu entendimento quanto à classificação e DECLARAÇÃO DE VENCEDORA da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. À vista do exposto, o entendimento da Comissão, segue no sentido NÃO ACOLHER o recurso apresentado pela licitante G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA contra a decisão que declarou vencedora a empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, uma vez que a sua decisão foi pautada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório. À vista deste entendimento, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para decidir sobre os recursos aqui noticiados, nos termos do disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

DO PROCESSO SEI: 8310.2018/0000427-0.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo e Alteração de cláusulas do Termo de Colaboração nº 006/AMLURB/2018.

I – DESPACHO

À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, I - AUTORIZO, com fundamento no art. 36 do Decreto Municipal 57.575/2016, a PRORROGAÇÃO do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/03/2020 do Termo de Colaboração sob nº 006/AMLURB/2018 firmado com a Cooperativa de Produção, Coleta, Triagem, Transferência, Comercialização de Recicláveis e Reciclados Tietê – Cooper. Central Tietê - CNPJ 06.996.360/0001-71.

II – AUTORIZO ainda, com, fulcro na Lei 13.019/2014 e art. 60 do Decreto 57.575/2016 a alteração do Termo de Colaboração supramencionado, para incluir as cláusulas 4.1.37 e 4.1.38 descritas no doc. 026813992.

III – AUTORIZO, ademais, a inclusão de cláusula resolutiva, possibilitando a rescisão antecipada do ajuste.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES